

- LIX -**FORMA DE PROVIMENTO DOS DIRETORES DAS
UNIDADES EDUCATIVAS QUE ATENDEM
EXCLUSIVAMENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS
REDES MUNICIPAIS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS**

Danieli D' Aguiar Cruzetta
Universidade Federal do Paraná
cruzettadanieli@gmail.com

INTRODUÇÃO

A gestão democrática é um princípio de ensino inserido no contexto brasileiro por meio da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Desde então, como princípio constitucional, aumentou-se a discussão acadêmica a respeito e as possibilidades de efetividade desse modelo de gestão nos sistemas de ensino. Porém, encontra-se uma lacuna ao olharmos para a relação empiria x teoria, pois, entende-se como necessidade para o campo de pesquisa olhar para a prática e compreender como se dão as ações que favorecem a democratização da gestão. No que diz respeito a educação infantil essa lacuna é ainda maior, pois, além de se encontrar poucas pesquisas que retratam na empiria como a gestão acontece, não há dados sistematizados em nível nacional sobre os instrumentos que potencializam a gestão democrática (construção do projeto político pedagógico; conselho escolar e forma de provimento do diretor). Assim, a forma de provimento dos diretores que estão à frente das unidades que atendem exclusivamente a educação infantil nas capitais brasileiras é o tema de debate para este trabalho.

DESENVOLVIMENTO

Nas instituições de educação o diretor tem uma função política central, ele é o sujeito que coordena o processo de gestão escolar. Para Souza, (2007, p. 153) “o diretor é o coordenador do processo político que é a gestão da escola, é entendido como o executivo

central da gestão escolar”. Sendo ela considerada um processo de gestão democrática, quando o diretor faz as tomadas de decisão com o grupo de profissionais da escola e/ou com todos os integrantes da comunidade escolar, o mesmo divide com todos esses sujeitos o poder que ele tem, e deixa as decisões de sua gestão se caracterizarem como mais democráticas, mais participativas.

Assim a forma de provimento do diretor escolar é considerada um importante instrumento que potencializa a gestão democrática. Nos municípios brasileiros, ao se tratar da etapa do Ensino Fundamental, as formas de provimento do diretor variam bastante, como mostram os dados da pesquisa de Silva (2017).

Porém aqui destaca-se mais uma vez essa lacuna, pois ao tratar da primeira etapa da Educação Básica em nível nacional não encontramos dados que nos subsidiem para a análise sobre a gestão democrática. Em um levantamento de dados, nos sites das Prefeituras Municipais, das Secretarias Municipais de Educação e das Câmaras Municipais, sobre a forma de provimento das diretoras que atuam em unidades educativas que atendem exclusivamente a Educação Infantil nas capitais brasileiras, há dificuldades de acesso à essa informação, conforme mostra o quadro abaixo:

Dentre as 27 capitais brasileiras encontramos 11 na qual realizam a forma de provimento dos diretores pela eleição. A eleição de diretoras para as escolas públicas no Brasil faz com que esse sujeito tenha maior autonomia e legitimidade nos seus processos de gestão, sendo esse, agora, um representante do Estado e da comunidade, pois essa forma de provimento faz com que a diretora estabeleça um compromisso com a comunidade escolar, pois ela tem “a possibilidade de demonstrar o grau de (des)contentamento em relação a política escolar, assim como de manifestar de algum modo suas opiniões sobre os rumos da escola” (SOUZA, 2007, p.171). É preciso reforçar que a eleição não garante uma gestão mais democrática, mas é um importante instrumento que favorece a democratização da gestão escolar.

Outra forma de provimento de diretora de escola realizada em nosso país é o concurso público, vista como uma alternativa para a superação do clientelismo existente nas indicações políticas. Nas instituições que atendem exclusivamente a educação infantil encontramos apenas 01 capital que opta por essa forma de provimento. Porém, a escolha de dirigentes via concurso público está vinculada a ideia de direção escolar como carreira (MENDONÇA, 2000). Consequentemente, essa forma de escolha reforça a importância dos aspectos técnicos da função de direção, colocando essa dimensão acima das outras, pois esse é um instrumento de escolha que “mede” apenas essa face, privilegiando os conhecimentos

técnicos, reforçando a concepção de que a “seleção de diretores está ancorada na ideia de que o domínio da competência técnica pelo candidato é um requisito essencial para o exercício da função.” (DRABACH, 2013, p. 106).

QUADRO 1 – FORMA DE PROVIMENTO

ESTADO	CAPITAL	REGIÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Acre – AC	Rio Branco	Norte	Misto
Alagoas - AL	Maceió	Nordeste	Eleição
Amapá - AP	Macapá	Norte	Informação não encontrada
Amazonas - AM	Manaus	Norte	Nomeação
Bahia - BA	Salvador	Nordeste	Eleição
Ceará – CE	Fortaleza	Nordeste	Informação não encontrada
Distrito Federal - DF	Brasília	Centro-Oeste	Eleição
Espírito Santo - ES	Vitória	Sudeste	Eleição
Goiás – GO	Goiana	Centro-Oeste	Eleição
Maranhão - MA	São Luís	Nordeste	Informação não encontrada.
Mato Grosso - MT	Cuiabá	Centro-Oeste	Eleição
Mato Grosso do Sul - MS	Campo Grande	Centro-Oeste	Informação não encontrada
Minas Gerais - MG	Belo Horizonte	Sudeste	Eleição
Pará – PA	Belém	Norte	Informação não encontrada
Paraíba - PB	João Pessoa	Nordeste	Informação não encontrada
Paraná - PR	Curitiba	Sul	Indicação
Pernambuco - PE	Recife	Nordeste	Eleição
Piauí – PI	Teresina	Nordeste	Informação não encontrada
Rio de Janeiro - RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	Informação não encontrada
Rio Grande do Norte - RN	Natal	Nordeste	Informação não encontrada
Rio Grande do Sul - RS	Porto Alegre	Sul	Eleição
Rondônia - RO	Porto Velho	Norte	Informação não encontrada
Roraima - RR	Boa Vista	Norte	Informação não encontrada
Santa Catarina - SC	Florianópolis	Sul	Eleição
São Paulo - SP	São Paulo	Sudeste	Concurso
Sergipe - SE	Aracaju	Nordeste	Eleição
Tocantins - TO	Palmas	Norte	Misto

FONTE: A autora (2019).

Quando olhamos para a forma de provimento por indicação/nomeação encontramos apenas 02 capitais que realizam a escolha de diretores por esse meio, mas não sabemos dizer qual é a forma de provimento de outras 11 capitais. Como não encontramos

nenhuma legislação que balize o processo de eleição ou concurso nessas 11 capitais, temos como hipótese que realizem o provimento dos diretores por indicação. A forma de provimento por indicação pressupõe um problema de legitimidade, pois o diretor não foi escolhido pela comunidade escolar para ali estar e sim foi enviado por um político ou técnico da secretaria de educação, devendo a este primeiro representatividade e não o compromisso com as famílias, professoras e demais segmentos da comunidade. Dessa forma a indicação é caracterizada como um cargo de confiança do governo, que carrega fortes marcas do clientelismo político favorecendo formas de gestão mais patrimonialistas (DRABACH, 2013).

Encontramos ainda duas capitais que utilizam o modelo misto para a escolha de seus diretores.

CONCLUSÕES

É preocupante pensar que apenas 11 das 27 capitais realizam a escolha de seus diretores por eleição, pois esses dados nos dão indícios para discutir o quanto a gestão dessas instituições ainda são patrimonialistas e o quanto os dados referentes a educação infantil não são revelados no Brasil, sendo assim uma necessidade urgente, precisamos saber quem são esses sujeitos que estão a frente dessas instituições e como chegam até lá.

Ao se pensar no diretor de escola como coordenadora do processo de gestão e na construção de uma gestão mais democrática, a forma de escolha desses sujeitos, que vem ao encontro dessas concepções é a eleição. Essa forma de provimento garante a participação da comunidade escolar no processo de escolha, além de favorecer a diminuição do clientelismo nas escolas e das formas de gestão mais patrimonialistas. Pois, segundo Souza (2007, p. 167), “há forte presença na literatura advogando a necessidade de se escolher os diretores escolares a partir de eleições diretas e que se colocam como proposições a favor da necessidade de se democratizar as funções e ações políticas escolares”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em janeiro de 2019.

CRUZETTA, D. A. **A Influência do Trabalho da Diretora de CMEI na Qualidade do Atendimento na Educação Infantil na Rede Municipal de Curitiba – PR**. 225 f.

Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Políticas Educacionais. Setor de Educação. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

SILVA, M. Q. **Condições de qualidade das redes municipais de Ensino Fundamental no Brasil**. 227 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Políticas Educacionais. Setor de Educação. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017.

SOUZA, A. R. de. **Perfil da Gestão Escolar no Brasil**. 2007. 302 p. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2007.